

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Diretoria de Documentos e Gestão Matricial de CPA

CPA
Comissão Própria
de Avaliação

kroton
paixão por educar


fama

FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA
REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA

Macapá - 2015

Rodrigo Galindo

Presidente da Kroton Educacional

Diretora de Desenvolvimento Institucional

Gislaine Moreno

Diretora de Documentos e Gestão Matricial de CPA

Eleuda Coelho de Oliveira

FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA

Marcília Colares Feitosa Machado

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento tem por finalidade dispor sobre a forma de organização, objetivo, composição, competências e funcionamento da Comissão Própria da Avaliação – CPA, da FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA. Ressaltamos que a composição desta comissão e regulamentação esta prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação deve ser compreendida como um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, constituída pelo fim avaliativo no âmbito das áreas acadêmica e administrativa.

Art. 3º Fica evidenciado que a Comissão Própria de Avaliação – CPA integra todo um princípio de avaliação disposto pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e visa favorecer meios colaborativos para a melhoria da qualidade de educação superior.

Art. 4º A CPA no âmbito de sua competência legal operará com autonomia em relação a conselhos e demais a órgãos colegiados existentes na IES.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação, conforme a Lei nº 10.861, foi constituída no âmbito da Instituição de Educação Superior, FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA, e terá por atribuição a coordenação dos processos interno de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

- I. Produzir autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e deficiências,
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais;
- VI. Tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade;
- VII. Promover melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Faculdade.

Art. 6º Adimos ao regimento a concepção da autoavaliação como um instrumento congregado ao contíguo de instrumentos integrantes do processo de avaliação. Sendo a autoavaliação compreendida como um processo sistêmico e participativo de interrogação permanente. Ademais engloba e unifica os múltiplos agentes, períodos, meios/instrumentos, espaços e ambientes.

Parágrafo único. A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DE SEUS INTEGRANTES

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do § 2º, incisos I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou:

- I – 1 (um) representante do Corpo Discente.
- II – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- III – 1 (um) representante do Corpo Docente.
- IV – 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.
- V – 1 (um) Coordenador da CPA.

§1º O membro referido no inciso I será indicado, em consenso, pelos representantes quando a unidade possuir colegiado formalmente estabelecido e ativo, tal como Centro Estudantil ou Diretório Acadêmico. Na ausência do colegiado, o representante discente deverá ser eleito em reunião com representantes de sala a ser realizada pela Direção da unidade e acompanhada pelo coordenador da CPA, com mandato de 1 ano, não permitida uma recondução.

§2º Os membros referidos no inciso II e III deverão ser indicados pelos representantes dos respectivos segmentos em reunião de colegiado a ser acompanhada pelo coordenador da CPA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º Os membros referidos no inciso IV e V serão designados pela Diretoria Geral da Instituição.

§4º A nomeação dos membros da CPA dar-se-á por ato do dirigente máximo da Instituição de Ensino. O aspecto determinante para a escolha será especificado pela postura idônea, comprometida e responsável.

Art. 8º Será condição plausível a todos os membros da Comissão Própria de Avaliação afastar-se da Comissão por interesse particular e a seu critério, em qualquer período de sua participação.

Art. 9º Vale salientar que o afastamento deverá ser efetivado por meio de declaração emitida pelo membro que deseja ausentar-se.

Art. 10º Mediante o afastamento de qualquer um dos membros por interesse particular e a seu critério, será realizada novos convites, seguindo os princípios estabelecidos para cada grupo representativo.

Art. 11º O tempo de mandato, de um novo partícipe, será contado em relação ao membro que se ausentou, sendo permitida sua recondução ao cargo.

Art. 12º Ressalta-se que a cada composição dos membros da CPA, deve-se considerar a renovação do quadro de no mínimo de um terço (1/3) dos seus partícipes.

Art. 13º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Direção.

Art. 14º Para o representante dos estudantes e para o representante da sociedade civil organizada as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e sendo remunerada despesa em atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Direção.

Art. 15º Será emitido a cada partícipe, no final de seu mandato, documento comprobatório denominado Certificado de Prestação de Relevantes Serviços à Autoavaliação Institucional da **Faculdade de Macapá - FAMA**

Art. 16º As faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes, serão abonadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 17º À Comissão Própria de Avaliação CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I - conduzir os processos de avaliação interna;

II - sistematizar e prestar informações relativas as Avaliações das Instituições de Educação Superior, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

III - constituir subcomissões de avaliação;

IV- constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das 10 Dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004;

V - elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

VI – desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

VII - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 18º A CPA instituída na **Faculdade de Macapá - FAMA** deverá promover a Autoavaliação ou Avaliação Interna, tendo por base as dimensões instituídas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, as quais consistir em:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II - a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES DA CPA

Art. 19º Ao Coordenador da CPA será cabido:

- Coordenar a elaboração de um Plano de Atuação da CPA, visando efetivar o processo avaliativo especificado pelo SINAES.
- Acompanhar e monitorar as atividades previstas no Plano de Trabalho.

- Encaminhar as deliberações e ações discutidas e incididas pela Comissão, com foco no procedimento avaliativo da IES.
- Atuar como representante da CPA perante as instâncias da IES, como também perante as instâncias e os órgãos do governo federal que dão cumprimento, conduz e executa o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.
- Requisitar aos diversos setores da Faculdade Pitágoras informações, documentações e/ou dados relacionadas ao processo avaliativo da IES.
- Presidir as reuniões.
- Convocar reuniões de caráter ordinário e extraordinário, apresentando pautas antecipadamente.
- Coordenar e fazer parte do processo avaliativo, sendo necessária sua participação no planejamento, organização, elaboração e aplicação dos instrumentos que unificam o processo de avaliação institucional.
- Conduzir e participar da análise dos resultados, responsabilizando-se pela elaboração da redação do relatório deste processo.
- Dirigir e participar da publicação dos resultados da autoavaliação junto à comunidade civil e acadêmica.
- Dispor, com exclusividade de função, das requisições da CPA.
- Deliberar *ad referendum*, caso se faça necessário devido urgência da situação. No entanto, posteriormente a decisão deve ser submetida à Comissão.
- Tomar parte de encontros, seminários, entre outros eventos que tenham como referência aspectos referentes à CPA.
- Participar de forma direcionada, conforme sua possibilidade, em uma Dimensão específica no procedimento da autoavaliação. Tornando o trabalho mais direcionado e estratégico.
- Elaborar, revisar e enviar todo mês de dezembro, à Diretoria de Documentos e Gestão Matricial de CPA/DDI, conforme Instrução Normativa/DDI nº 01/2014, o relato institucional, que será analisado e devolvido à IES com Parecer indicando o atendimento ou não do Guia de Orientações para Elaboração do Relato Institucional e Nota Técnica/INEP nº 62/2014.
- Elaborar, revisar e enviar todo mês de fevereiro, à Diretoria de Documentos e Gestão Matricial de CPA/DDI, conforme Nota Técnica/INEP nº 65/2014, o relatório Parcial ou

integral sobre o processo de autoavaliação, que será analisado e postado no sistema e-MEC no prazo estabelecido pelo INEP.

Art. 20º Aos Integrantes da CPA será cabido:

- Atuar com idoneidade e de maneira participativa de todo o processo e propostas da CPA. Tornando-se coresponsável pelo conjunto de procedimentos/ações e visando à realização do trabalho em si.
- Participar de forma atuante do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos referentes ao procedimento e processo da autoavaliação.
- Colaborar da aplicabilidade dos instrumentos avaliativos e, por conseguinte da análise dos resultados e elaboração do relatório.
- Colaborar, dentro das suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação.
- Propor ações, projetos, entre outros atos que possam favorecer o processo de autoavaliação exercido na instituição.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 21º A direção da Instituição de Ensino Superior proporcionará à CPA as condições e os recursos necessários para seu funcionamento.

Art. 22º A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias, e caso se faça necessário, em sessões extraordinárias, ao ser convocada pelo coordenador ou por um membro da Comissão.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão seguir um cronograma, previamente criado pela Coordenação no início de cada semestre. Este deve ser exposto aos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por meio eletrônico ou por telefone, todavia com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h). A pauta deve ser devidamente comunicada.

§ 3º Reduzir-se-á o prazo, em caso de urgência, todavia a pauta deve ser comunicada verbalmente. Ressaltamos que o solicitante deve justificar a solicitação, e posteriormente em Ata o Coordenador deve também justificar.

§ 4º As reuniões terão início com o comparecimento da maioria simples dos membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido com qualquer número de presentes.

§ 5º A ausência repetida às reuniões pode favorecer o afastamento do membro da Comissão. Salvo este a realize devido a motivo de doença e/ou trabalho.

Art. 23º A cada reunião será elaborada uma Ata que deverá ser encaminhada a direção por meio da Coordenação.

Art. 24º A CPA poderá compor uma Secretaria, sendo esta exercida por um dos membros da Comissão, caso este se dispunha a exercer a função.

Art. 25º Sendo atribuições do Secretário:

I – Trabalhar em conjunto à Coordenação da CPA;

II- Elaborar atas.

III– Responsabilizar-se junto a Coordenação pela documentação, mantendo-se atualizado sobre a legislação, resoluções e instrumentos enviados pelo MEC/INEP CONAES no período de sua atuação;

IV - Responsabilizar-se junto a Coordenação pela documentação gerada pelas avaliações institucionais na Instituição no período de sua atuação.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 26º O procedimento de avaliação será alicerçado nas orientações estabelecidas pelos SINAES, legislações vigentes e visa corresponder o favorecimento de melhoria na educação de ensino superior, especificamente na **Faculdade de Macapá - FAMA**.

Art. 27º A elaboração da autoavaliação deverá ser construída em conjunto com os membros e poderá ser modificada em reunião da CPA.

Art. 28º O procedimento de autoavaliação tornar-se-á um compromisso de todos os partícipes ao exercício de sua função na Comissão Própria de Avaliação da Instituição, no período de pleno exercício de sua atividade.

Art. 29º A autoavaliação seguirá as Etapas de Preparação, Desenvolvimento e Consolidação. Sendo adotadas em cada uma as medidas de planejamento e sensibilização (Preparação), assegurar metodologia, prazos, coerência e exequibilidade das ações planejadas (Desenvolvimento) e elaboração, análise, divulgação do relatório e divulgação (Consolidação).

Art. 30º A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de setores da Instituição, sendo esta solicitação documentada pela coordenação.

§ 1º As informações requeridas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 31º As ações da Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão ser divulgadas a comunidade acadêmica através dos meios usuais da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º O presente Regulamento poderá passar por alterações e/ou adaptações. Desde que propostas oficialmente a CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou por solicitação da Direção.

Art. 33º Os fatos omissos ou dúvidas na exequibilidade do presente Regimento deverão ser resolvidos via discussões e votação da CPA.

Art. 34º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Própria Avaliação e pela Direção da **Faculdade de Macapá - FAMA**.